
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2007 de 28 de Dezembro de 2007

O Programa do IX Governo Regional preconiza o alargamento do âmbito dos programas de mobilidade juvenil, ao exterior dos Açores, visando fomentar o intercâmbio e a mobilidade juvenil, assegurando mecanismos de apoio aos projectos de intercâmbio, mobilidade e experiências profissionais no estrangeiro;

Considerando que pela Resolução n.º 76/2002, de 2 de Maio, foi criado o Programa de Intercâmbio e Mobilidade Juvenil, visando encorajar a mobilidade dos jovens, individualmente ou em grupo, como processo educativo, facilitador de conhecimentos e aprendizagens ao longo da vida;

Considerando que da experiência resultante da aplicação daquele diploma se verifica que a mobilidade dos jovens açorianos atingiu um elevado nível de desenvolvimento, expresso no aumento do número de projectos executados e jovens envolvidos, assim como na diversidade dos destinos procurados;

Considerando que as limitações impostas pelos objectivos e pelas medidas previstos na Resolução n.º 76/2002, de 2 de Maio, aconselham a criar um programa de mobilidade mais abrangente pela introdução de uma nova medida que permite enquadrar a mobilidade dos jovens integrados nos estabelecimentos de ensino e pelo alargamento do âmbito geográfico dos destinos e da faixa etária dos jovens a abranger;

Considerando que Bento de Góis, um ilustre explorador e viajante açoriano, foi o primeiro explorador europeu da Ásia Central, sendo a sua viagem considerada uma das maiores explorações da história da humanidade, na medida em que alterou significativamente a concepção do mundo;

Considerando que em 2007 se comemoram os 400 anos da morte deste explorador nascido em 1562, em Vila Franca do Campo.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar o Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis.
2. O Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis visa os seguintes objectivos:
 - a) Fomentar acções de mobilidade, nas vertentes social, cultural, recreativa, desportiva e científica, possibilitando aos jovens residentes nos Açores, em especial aos com menos oportunidades, uma mais alargada mundividência;
 - b) Promover acções que estimulem a mobilidade e o intercâmbio com os jovens das comunidades açorianas radicadas no estrangeiro.
3. O Programa Bento de Góis é desenvolvido através das seguintes medidas:
 - a) Medida 1 - Projectos de Mobilidade nos Açores e no restante território nacional;
 - b) Medida 2 - Projectos de intercâmbio nos Açores;
 - c) Medida 3 - Projectos de intercâmbio dos jovens dos Açores com os jovens das comunidades açorianas radicadas no estrangeiro;

d) Medida 4 - Visitas de estudo e viagens de finalistas.

4. O Programa Bento de Góis destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 26 anos.

5. Os encargos decorrentes do Programa Bento de Góis são suportados pelo Programa Juventude – Mobilidade Juvenil, do Plano da Região.

6. O regulamento do Programa Bento de Góis é aprovado por despacho do membro do governo competente em matéria de juventude.

7. É revogada a Resolução n.º 76/2002, de 2 de Maio.

8. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.